



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 448/99

Autoriza a repassar auxílio financeiro à ADEVIPA e inclui o projeto no Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 1999.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à associação de Desenvolvimento da Vila Paraíso - ADEVIPA, auxílio financeiro no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para cobrir despesas decorrentes da aquisição de um tarifador automático, popularmente conhecido por "tarifa-tudo", instalado no sistema de telefonia da Vila Paraíso, para o lançamento e registro das contas mensais dos assinantes associados.

Art. 2º - O repasse do auxílio autorizado pelo artigo anterior, será coberto com recursos financeiros provenientes da redução de dotação específica, constante no Orçamento vigente, previstos no seguinte Órgão:

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços
U.O. - 09.01 - Secretaria de Obras e Serviços
Proj./Ativ.: 1.020 - Telefonia Rural e Vila Paraíso
E.D. - 4.1.1.0 - Obras e Instalações.....R\$ 2.400,00

Art. 3º - No prazo de 30 (trinta) dias, após o repasse, a contar da data do recebimento do recurso, a Associação de Desenvolvimento da Vila Paraíso - ADEVIPA fica comprometida a prestar contas do valor recebido.

Art. 4º - O presente projeto fica incluído no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 1999.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 09 DE FEVEREIRO DE 1999.


ALDO ROHDE
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 449/99

Trata da designação e denominação de escolas municipais.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A nova escola municipal, criada pelo Decreto nº 69/98, de 09/12/98, na localidade de Rincão da Boa Vista, será designada e denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental BELA VISTA.

Art. 2º - Ficam, a partir desta data, alteradas as designações e denominações das escolas municipais das seguintes localidades do Município:

Capão Grande: A Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Aurélio Porto, passará a designar e denominar-se: Escola Municipal de Ensino Fundamental AUGUSTO SCHMIDT.

Quilombo: A Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Milan Krás, passará a designar e denominar-se: Escola Municipal de Ensino Fundamental VALDOMIRO TONELOTTO.

Linha Sinimbú: A Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Gonçalo Carvalho, passará a designar e denominar-se: Escola Municipal de Ensino Fundamental CRISTIAN GÄDTKE.

Linha Patrimônio: A Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Bento Gonçalves, passará a designar e denominar-se: Escola Municipal de Ensino Fundamental ROBERTO LOOSE.

Art. 3º - As demais Escolas Municipais de 1º Grau Incompleto, passam a designar-se de Ensino Fundamental, permanecendo com suas atuais denominações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 19 DE FEVEREIRO DE 1999.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 450/99

Institui eventos e autoriza a alteração das épocas de realizações, previstas pelo Calendário de Eventos do Município.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e incluir no Calendário de Eventos do Município, constante do anexo 1 da Lei Municipal nº 157/93, de 15/06/93, a realização dos seguintes acontecimentos municipais:

Evento:	Época:	Objetivo:
Escolha da Garota Dourada	Março	Valorização e divulgação da beleza feminina.
Rodeio Inter-Municipal	Maiο	Valorização e estímulo à preservação dos costumes e tradições gaúchas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, em caso de necessidade ou conveniência, a época de realização dos acontecimentos municipais, previstos no Calendário de Eventos do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 09 DE MARÇO DE 1999.


ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 451/99

Autoriza a contratação, em caráter emergencial, de 02 Professores(as), e 01 servidor(a) em conformidade com o artigo 242, IV, da Lei Municipal nº 78/91, de 27/02/91.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, durante 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data de publicação desta Lei, um(a) professor(a), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o ensino de Estudos Sociais, (História e Geografia), um(a) professor(a) com carga horária de 10 (dez) horas semanais, para o ensino do idioma inglês e um(a) servidor(a) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para desempenhar atividades burocráticas e administrativas junto à Direção de escola municipal de ensino fundamental.

Art. 2º - A remuneração a ser atribuída aos contratados, autorizados pelo artigo anterior, para ambos(as) os(as) professores(as), será equivalente ao Nível 03 ou 04, segundo sua titulação, Classe A, do Quadro de Carreira do Magistério Municipal de Paraíso do Sul e a remuneração a ser atribuída ao(a) servidor(a), será em conformidade com a Lei Municipal nº 329/96, de 20/08/96, equivalente ao Padrão 02, Classe A, cujo coeficiente é 1,50.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos próprios, constantes do Orçamento vigente.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 16 DE MARÇO DE 1999.


ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 452/99

Autoriza a contratação emergencial de servidores.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, quatro (04) pedreiros, dez (10) serventes de pedreiro e um (01) mestre-de-obras que desenvolverão suas atividades, pelo período de até sessenta (60) dias, junto a Secretaria de Obras e Serviços, para conclusão da canalização do córrego sem denominação numa extensão de duzentos e trinta (230) metros lineares, na Rua Roberto Schütz, que, iniciando na esquina com a Av. Afonso Pena, projeta-se posteriormente pela Rua Max Retzlaff em direção à Rua Edmundo Rohde, na Sede Municipal.

Art. 2º - A remuneração a ser atribuída aos contratados, será em conformidade com a determinação da Lei Municipal nº 173/93, de 05/10/93 e alterações posteriores, com a seguinte especificação:

Denominação da categoria funcional	Nº de cargos	Padrão	Classe	Coeficiente
Pedreiro	04	03	A	1,70
Servente	10	01	A	1,00

Art. 3º - A remuneração a ser atribuída ao cargo de mestre-de-obras, será equiparada à referente ao cargo de capataz geral previsto no Quadro de Cargos em Comissão na Lei Municipal nº 398/98, de 09/02/98, cujo Padrão é 1-3.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação específica prevista no Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 30 DE MARÇO DE 1999.


ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 453/99

Autoriza a contratação emergencial de servidora.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo período de trinta (30) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, uma (01) servidora que desenvolverá as atividades de servente junto a Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social, em substituição à titular Ana Lisa Grützmacher Machado, que gozará período de férias, à partir do dia 1º de abril, do corrente ano.

Art. 2º - A remuneração a ser atribuída à servidora contratada, será em conformidade com a Lei Municipal nº 173/93, de 05/10/93, equivalente ao Padrão 1 - Classe A, cujo coeficiente é 1,00.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação específica prevista no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 06 DE ABRIL DE 1999.


ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 454/99

Determina que as Escolas Municipais de Ensino Fundamental adotem a leitura Bíblica antes do início das aulas.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Escolas Municipais de Ensino Fundamental obrigadas a instituírem a leitura Bíblica por parte de seus alunos antes do início das aulas.

Parágrafo Único: A leitura Bíblica deverá ocorrer diariamente, no primeiro horário de cada turno.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 08 DE ABRIL DE 1999.


ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 455/99

Institui, de forma complementar em disciplinas já existentes, o ensinamento de noções do tradicionalismo gaúcho nas Escolas Públicas Municipais

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no currículo das Escolas Públicas Municipais, em disciplinas já existentes, noções básicas de tradicionalismo gaúcho.

Art. 2º - As noções referidas no Art. 1º desta Lei, serão incluídas de forma complementar no currículo já estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, não sendo, em hipótese alguma, motivo de reprovação do aluno.

Art. 3º - O período entre a sanção desta Lei e a sua vigência permitirá o aperfeiçoamento e treinamento de professores, a elaboração do programa a ser desenvolvido e a adequação das disciplinas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no ano letivo 2000, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 08 DE ABRIL DE 1999.

ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 456/99

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato emergencial de professor(a).

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, um(a) professor(a), com carga horária de 20 horas semanais, durante o período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua contratação, para substituir na Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Rosa, em Rodeio do Herval, a titular professora Gismara Paiva Kudrna, que se afastará por licença-gestante

Art. 2º - A remuneração a ser atribuída ao(a) contratado(a) será a equivalente ao nível 1, classe A, do Quadro de Carreira do Magistério Municipal de Paraíso do Sul.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação específica constante do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 28 DE ABRIL DE 1999.


ALDO ROHDE,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 457/99

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de colaboração mútua com o município de Agudo.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de colaboração mútua com o município de Agudo, para realização do transporte escolar de alunos de Paraíso do Sul que frequentam o Curso Supletivo de 1º Grau (noturno) naquela cidade.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei, será coberta com recursos provenientes de dotação específica constante do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 28 DE ABRIL DE 1999.


ALDO ROHDE,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 458/99

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para inclusão no Orçamento vigente de projeto constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias/99 e do Plano Plurianual - programa Produção Vegetal.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para dotar projeto que, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias/99 e do Plano Plurianual, será incluído no Orçamento vigente.

Art. 2º - O crédito especial aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), previstos no órgão abaixo relacionado:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

U. O.: Fundo Municipal de Desenv. Rural de Paraíso do Sul - FUNDERUR.

Proj./Ativ. 2.041 - FUNDERUR

E. D.:4.2.7.0 - Concessão de Empréstimos.....R\$ 14.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 14.000,00

Art. 3º - O projeto contemplado com a abertura de crédito especial, autorizada pelo art. 1º, será incluído no seguinte Órgão do Orçamento vigente:

Órgão -Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

U.O. - Secretaria de Agricultura e Pecuária

Subprograma: 0760 - Corretivos e Fertilizantes.

Projeto: 1.044 - Assistência ao Pequeno Produtor.

E.D. - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 14.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 28 DE ABRIL DE 1999.


ALDO ROHDE.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 459/99

Autoriza a contratação emergencial de servidora.

ALFREDO LINK, VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, em exercício.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de cento e vinte (120) dias, a contar da data de sua contratação, uma (01) servidora que desenvolverá suas atividades de Auxiliar de Enfermagem junto a Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social, em substituição à titular Mônica Adriana do Rosário, que entrará em licença-gestante.

Art. 2º - A remuneração a ser atribuída à servidora contratada, será em conformidade com a Lei Municipal nº 173/93, de 05/10/93, equivalente ao Padrão 03 - Classe A, cujo coeficiente é 1,70.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação específica prevista no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 11 DE MAIO DE 1999.

Alfredo Link
ALFREDO LINK

Vice-Prefeito Municipal em exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 460/99

Institui horário especial de trabalho e cria gratificação por atividade de natureza especial para Motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar, e dá outras providências.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Mantida a jornada de trabalho fixada na Lei nº 329/96, de 20/08/96, ficam instituídos horários especiais de trabalho para os Motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar.

Parágrafo único - Os horários especiais de que trata a presente Lei serão estabelecidos, em conformidade com a necessidade, através de Decreto e terão aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal de Motorista do Município.

Art. 2º - A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de que trata esta Lei, será de 07 (sete) horas por dia e 39 (trinta e nove) horas semanais, podendo por eventual necessidade de serviço, ser ampliada, sem caracterizar excesso, até o limite de 08 (oito) horas por dia e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único - A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal, previsto nas especificações do cargo de motorista, será considerada extraordinária, na forma da lei.

Art. 3º - É criada a gratificação pelo exercício da atividade de natureza especial, correspondente a 25% do vencimento básico do Motorista a ser atribuída ao Motorista do Quadro de Servidores do Município, enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte escolar.

§ 1º - Esta gratificação somente será atribuída quando o Motorista estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o regime jurídico único considera como de efetivo exercício.

§ 2º - Durante as férias escolares, o Motorista perceberá a gratificação proporcionalmente aos meses de seu exercício no ano letivo, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 dias.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 4º - A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação de Natal, e nos proventos da aposentadoria, na forma como dispuser o regime jurídico único.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 26 DE MAIO DE 1999.**


ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 461/99

Autoriza a contratação emergencial de motorista.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de cento e oitenta (180) dias, prorrogáveis por igual período a contar da data de sua contratação, um (01) motorista, que desenvolverá suas atividades junto a Secretaria de Educação, com carga horária e horário especial de trabalho, conforme o estabelecido pela Lei Municipal nº 460/99, de 26 de maio de 1999.

Art. 2º - A remuneração a ser atribuída ao servidor contratado, será em conformidade com a Lei Municipal nº 173/93, de 05/10/93, equivalente ao Padrão 02 - Classe A, do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, cujo coeficiente é 1,50.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação específica prevista no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 22 DE JUNHO DE 1999.

ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 462/99

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 222/94, de 21/06/94 que criou a Patrulha Agrícola.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 222/94, de 21/06/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica criada a Patrulha Agrícola de Paraíso do Sul, para auxiliar a viabilizar as propriedades rurais, melhorando as condições sócio-econômicas através do aumento da produtividade e do bem-estar da família rural. O fato se consolidará colocando-se à disposição equipamentos e recursos financeiros, para contratar, quando necessário, a prestação de serviços de terceiros com a finalidade de beneficiar os produtores paraísenses nas áreas de conservação e recuperação do solo, exploração leiteira, construções rurais, irrigação, reflorestamento, citricultura, eletrificação, distribuição de água potável e sanar outras eventuais deficiências e/ou necessidades detectadas, visando ao planejamento global e auxílio mútuo das propriedades.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 04 DE AGOSTO DE 1999.


ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 463/99

Dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, institui o Conselho Tutelar e dá outras providências.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL,**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, habitação, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, bem como a convivência familiar e comunitária;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 8.069/90 - ECA.

Art. 3º - São órgãos e instrumentos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - o Conselho Tutelar.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 4º - Os serviços especiais referidos no inciso III do artigo 2º desta Lei visam à:

- I - proteção e atendimento médico e psicológico das vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- II - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- III - proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

Art. 5º - Fica criado, na forma do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90 o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA - como órgão deliberativo e controlador, em todos os níveis, da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município de Paraíso do Sul.

Parágrafo Único - Este Conselho integra o conjunto de atribuições do Gabinete do Prefeito Municipal. O suporte técnico-administrativo-financeiro para o seu funcionamento, será dado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e funcionará em consonância com os Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com seus congêneres municipais.

Art. 6º - O COMDICA é o órgão encarregado do estudo e busca da solução dos problemas relativos à criança e do adolescente, especialmente no que se refere ao planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos e em regime de:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semiliberdade;
- VII - internação;

§ 1º - O COMDICA manterá registro da inscrição e alteração dos programas das entidades governamentais e não governamentais, com seus regimes de atendimento, comunicando os registros ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

§ 2º - As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no COMDICA, que comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da Comarca, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) ofereçam instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

- c) estejam regularmente constituídas;
- d) seus quadros sejam constituídos por pessoas idôneas.

Art. 7º - Compete ao COMDICA:

I - elaborar as normas gerais da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - zelar pela aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - dar apoio aos órgãos municipais e entidades não-governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV - acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;

V - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

VII - gerir o fundo de que trata o artigo 17 desta Lei e fixar os critérios para sua utilização, nos termos do artigo 260, da Lei nº 8.069, de 13/07/90;

VIII - elaborar, no prazo de 30 dias, a contar da sua instalação, o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação de seu presidente.

Art. 8º - O COMDICA é formado por 07 (sete) membros titulares e dois suplentes, representantes do Poder Executivo, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas na área de ação social e, em igual número, por representantes de entidades não governamentais de âmbito municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente ou outras entidades idôneas.

Art. 9º - O mandato dos membros do COMDICA será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º - A função de membro do COMDICA é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 2º - O COMDICA contará com uma Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos na forma de seu Regimento Interno.

§ 3º - O mandato da Diretoria Executiva do COMDICA será de dois anos, permitida uma recondução.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 10 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes ou descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tia e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Art. 11 - As deliberações do COMDICA serão tomadas por maioria absoluta dos votos de seus membros.

Art. 12 - O Prefeito Municipal nomeará e destituirá o presidente do COMDICA.

Art. 13 - Dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo convocará os representantes dos órgãos e entidades que comporão o COMDICA, os quais se reunirão para elaborar seu Regimento Interno, ocasião em que será eleita sua Diretoria Executiva.

Art. 14 - O COMDICA reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, em dias e horários estabelecidos em resolução; e extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante convocação de seu Presidente ou por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - A ausência injustificada por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no período de 1 (um) ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

Art. 15 - Na ausência de qualquer titular, a representação será feita por suplente.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal determinará o local de funcionamento do COMDICA.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDICA

Art. 17 - Fica instituído o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente - FUNDICA - instrumento de captação e aplicação dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do COMDICA, ao qual está subordinado e vinculado.

Parágrafo Único - O Fundo de que trata este artigo tem como receita:

a) contribuições ao fundo municipal, referidas no artigo 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

c) doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

d) doações dos contribuintes do Imposto de Renda e outros incentivos governamentais;

e) remuneração oriunda de aplicação financeira;

f) produto oriundo das aplicações dos recursos disponíveis, da venda de materiais e publicações e dos eventos realizados;

g) receitas oriundas das multas previstas na Lei nº 8.069/90;

h) outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 18 - Os recursos do FUNDICA deverão ser depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta aberta pelo Poder Executivo Municipal especialmente para este fim.

Art. 19 - O FUNDICA será administrado, na forma operacional, contábil e financeira, pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, por intermédio de seu ordenador de despesas, segundo os planos de ação e aplicação elaborados pelo COMDICA.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao FUNDICA;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município;

IV - executar o cronograma da liberação dos recursos específicos;

V - administrar os recursos específicos para programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - apresentar os planos de aplicação e a prestação de contas à União, ao Estado e ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias;

VII - trimestralmente, apresentar em reunião do COMDICA, o registro dos recursos captados pelo FUNDICA, bem como de sua destinação.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL - CTM

Art. 20 - Fica instituído o Conselho Tutelar do Município de Paraíso do Sul - CTM - encarregado de executar as medidas de política de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme definido na Lei nº 8.069/90 e estabelecido pelo COMDICA.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 21 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos pela Lei nº 8.069, de 13/07/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 22 - O Conselho Tutelar será composto por cinco membros, sendo três titulares e dois suplentes, escolhidos pela comunidade para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 23 - O COMDICA, mediante resolução, por voto da maioria absoluta de seus membros, de forma paritária, elaborará a nominata das entidades governamentais e não governamentais que, através de seus representantes, serão credenciados a compor o Colegiado responsável pela escolha dos membros do CTM.

§ 1º - As entidades não-governamentais de que trata o "caput" deste artigo deverão estar legalmente constituídas, com funcionamento mínimo de 01 (um) ano com sede no Município.

§ 2º - O número de representantes será igual para cada entidade e seu total deverá corresponder, no mínimo, ao triplo do número de candidatos inscritos.

§ 3º - Não poderão compor o Colegiado os candidatos ao CTM e os membros do COMDICA, exceção de seu Presidente, a quem competirá coordenar seus trabalhos.

§ 4º - Será dada ampla divulgação da nominata dos candidatos, bem como do local, data e horário em que se reunirá o Colegiado.

§ 5º - A eleição dos membros do CTM far-se-á em sessão pública, por voto secreto dos integrantes do Colegiado, cabendo ao Presidente do COMDICA designar comissão entre os conselheiros municipais, para proceder a apuração dos votos, sob a fiscalização de representante do Ministério Público.

§ 6º - As impugnações e outras dúvidas surgidas no curso do processo de escolha, serão dirimidas pelo presidente do COMDICA, juntamente com a Comissão Escrutinadora, mediante fiscalização do órgão do Ministério Público.

§ 7º - Na escolha dos membros do CTM, observar-se-á o critério do número de votos auferidos por cada candidato, para fins de determinação da titularidade e da suplência.

§ 8º - Havendo empate na eleição, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 9º - O COMDICA estabelecerá, mediante resolução, aprovada por maioria absoluta dos seus membros, as demais medidas a serem consideradas para o processo de escolha dos membros do CTM, especialmente quanto ao registro de candidatos, forma e prazo para impugnações, proclamação dos escolhidos e posse dos conselheiros.

Art. 24 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 25 - É vedado aos membros do CTM:

- I - receber honorários a qualquer título.
- II - exercer advocacia na Vara da Infância e da Juventude;
- III - exercer ou candidatar-se a mandato público eletivo ou de direção em organização sindical;
- IV - divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo mediante autorização judicial, nos termos da Lei nº 8.069/90 - ECA.

Art. 26 - Será declarado vago o cargo de conselheiro que:

- I - falecer;
- II - requerer seu afastamento definitivo;
- III - candidatar-se a mandato público eletivo ou a cargo de direção em organização sindical, desde a data da inscrição de sua candidatura;
- IV - perder o mandato;
- V - permanecer licenciado de suas funções, em virtude de doença, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos;
- VI - em virtude da superveniência, no curso do mandato, de qualquer das hipóteses de impedimento previstas no artigo 10 desta Lei.

Art. 27 - Declarada a vacância do cargo, o COMDICA procederá na imediata posse do suplente com maior números de votos, o qual completará o mandato.

Art. 28 - Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção, que deixar de satisfazer qualquer dos requisitos exigidos para sua candidatura ou que incidir nas vedações estatuídas no artigo 25 desta Lei.

§ 1º - Nas duas últimas hipóteses de que trata o "caput" do presente artigo, será assegurada ao acusado ampla defesa, com todos os recursos a ela inerentes, aplicando-se, no que for cabível, o procedimento previsto no art. 166 e seguintes da Lei Municipal nº 078/91, de 05 de abril de 1991.

§ 2º - O presidente do COMDICA designará dois outros membros para compor a comissão processante, da qual também participará, assumindo a coordenação dos trabalhos de apuração.

§ 3º - Conforme a gravidade do fato, em havendo fortes indícios de sua prática, o conselheiro acusado poderá ser afastado temporariamente das suas funções, no aguardo do término do procedimento de apuração, o qual não poderá exceder o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 29 - O COMDICA concederá licença aos conselheiros:

- I - mediante escala, após 01 (um) ano de mandato, por período de 30 (trinta) dias, admitido o parcelamento do recesso em 02 (duas) vezes, desde que não acarrete prejuízo ao desempenho das funções do Conselho;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 30 - Os membros do CTM serão empossados em sessão solene, pelo Presidente do COMDICA.

Art. 31 - Os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar serão provenientes de dotações específicas, constantes na lei orçamentária do Município.

Art. 32 - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento, conforme estabelecido pelo art. 135, da Lei nº 8.069, de 13/07/90.

Art. 33 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, da Lei 8.069/90 de 13/07/90;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei 8.069/90 de 13/07/90;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos na área de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, da Lei 8.069/90 de 13/07/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Parágrafo Único - A competência do Conselho Tutelar será a constante do art. 147, da Lei nº 8.069, de 13/07/90.

Art. 34 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse, conforme estabelecido pelo art. 137, da Lei nº 8.069, de 13/07/90



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 35 - O Poder Executivo Municipal poderá colocar servidores à disposição do CTM, por solicitação deste, para exercer trabalhos auxiliares e de secretaria.

Art. 36 - O CTM será presidido por um membro eleito pelos seus pares para um período de 01 (um) ano, admitida a reeleição.

Art. 37 - A função de membro do Conselho Tutelar é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 38 - As Secretarias e Departamentos do Município darão ao CTM o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo COMDICA.

Art. 39 - O funcionamento do CTM será regulado em seu Regimento Interno, que conterà o horário de expediente e as demais regras necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 40 - As despesas com a execução dos programas de atendimento à criança e ao adolescente terão a cobertura do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente e de dotações específicas, previstas no orçamento anual.

Art. 41 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, PARAÍSO DO
SUL, 10 DE AGOSTO DE 1999.**

ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 464/99

Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar Convênio com o Foro da
Comarca de Agudo.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL,**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53,
inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
firmar convênio com o Foro da Comarca de Agudo, pelo qual será instituído e
implantado o Conselho de Conciliação do Município de Paraíso do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 10 DE AGOSTO DE 1999.**


ALDO ROHDE,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 465/99

Autoriza correção à Lei de Meios do exercício de 1999.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional no valor de R\$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais), suplementar à dotação orçamentária constante da seguinte categoria econômica:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 19.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 69.400,00
TOTAL	R\$ 88.400,00

Art. 2º - O crédito adicional aberto no artigo anterior, será coberto de acordo com a forma prevista no Art. 43, § 1º, II, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 88.400,00.

Art. 3º - As dotações orçamentárias suplementadas pelo artigo 1º, serão as seguintes:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Vereadores

U.O.: 01.01 - Câmara de Vereadores

Proj./Ativ.: 2.001 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas

E.D.: 3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 500,00

E.D.: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 1.000,00

TOTAL R\$ 1.500,00

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Governo

U.O.: 03.01 - Secretaria de Governo

Proj./Ativ.: 2.006 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas

E.D.: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 500,00

TOTAL R\$ 500,00

Órgão - 06 - Secretaria Municipal de Educação

U.O. - 06.01 - Secretaria de Educação

Proj./Ativ. - 1.010 - Const., Ampl., Conserv., Prédio Escolas e Praças

E.D.: 4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 54.400,00

Proj./Ativ.: 2.006 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas

E.D. - 3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 8.000,00

TOTAL R\$ 62.400,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
U.O. - 09.01 - Secretaria de Obras e Serviços	
Proj./Ativ. - 2.042 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas	
E.D. - 3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 5.000,00
Proj./Ativ.: 1.025 - Iluminação Pública	
E.D. - 3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 2.500,00
Proj./Ativ.: Canalização de Sanga	
E.D.: 4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 15.000,00
TOTAL	R\$ 22.500,00
Órgão - 10 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social	
U.O. - 10.01 - Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social	
Proj./Ativ. - 2.051 - Assistência aos Carentes	
E.D. - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 1.500,00
TOTAL	R\$ 1.500,00
TOTAL GERAL	R\$ 88.400,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 10 DE AGOSTO DE 1999.


ALDO ROHDE,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 466/99

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato/convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, para execução de obras e aquisição de equipamentos, para a ampliação da E. E. de 1º e 2º Graus Afonso Pena.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar contrato/convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, para execução de obras e aquisição de equipamentos, para a ampliação da E. E. de 1º e 2º Graus Afonso Pena, localizada na Sede Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 10 DE AGOSTO DE 1999.


ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 467/99

Institui as ações e os serviços de
Vigilância Sanitária no Município e dá
outras providências.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53,
inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Vigilância Sanitária no Município,
visando a implantação da competência prevista no artigo 18, inciso IV, da Lei
Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 1º - Entende-se por vigilância sanitária o conjunto de
conceitos constantes no artigo 6º, § 1º, da Lei referida no caput.

§ 2º - A implantação do serviço será na forma de Núcleo de
Vigilância Sanitária, junto à Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social.

Art. 2º - A Vigilância Sanitária Compete:

a) participar, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária do
Ministério da Saúde e à Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde na
formulação da Política de Vigilância Sanitária;

b) executar ações e serviços de Vigilância Sanitária
concernentes às áreas de vigilância de estabelecimentos, de vigilância de produtos
e de vigilância de serviços de saúde;

c) coibir o descumprimento da legislação sanitária;

d) instaurar o processo administrativo sanitário;

e) fornecer subsídios técnicos e administrativos e setores
públicos e privados, na área de sua atuação;

f) executar as atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único - A Vigilância Sanitária adotará, para
instauração dos procedimentos de sua competência, o disposto na Lei Federal nº
6.437, de 20 de agosto de 1977, e na Lei Estadual nº 6503, de 22 de dezembro de
1972, regulamentada pelo Decreto nº 23.430, de 24 de outubro de 1974.

.....



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

.....

Art. 3º - No que couber, o Município aplicará a legislação sanitária federal, constante da Lei nº 9.782, de 26/01/1999, e suas alterações, e a legislação estadual, completando-a com legislação própria, quando permitido.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União e o Estado para execução, por delegação de atribuições que lhe são próprias, relativas à proteção da saúde da população e à vigilância sanitária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 10 DE AGOSTO DE 1999.


ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 468/99

Autoriza a contratação emergencial de enfermeiro(a).

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, através do CIS-Consórcio Intermunicipal de Saúde, do qual o Município faz parte conforme Lei Municipal nº 184/93, de 14/12/93, contratar em caráter emergencial, um(a) enfermeiro(a) pelo período de cento e oitenta (180) dias, a contar da data de sua contratação, renovável por iguais períodos.

Art. 2º - O (A) profissional contratado(a) desempenhará suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e sua remuneração será de acordo com o mercado profissional vigente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 10 DE AGOSTO DE 1999.


ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 469/99

Ratifica celebração de Convênio entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, para implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água e autoriza abertura de crédito adicional.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a celebração do Convênio nº 097/DRHS/99, firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Obras Públicas e Saneamento, que visa a implantação do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água na localidade de Picada Köhn.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), equivalente ao repasse do Estado ao Município através da Caixa Econômica Federal e à contrapartida do Município, destinado à execução da obra referente ao Convênio de que trata o artigo anterior e suplementar a seguinte categoria econômica:

DESPESAS DE CAPITAL.....R\$ 43.000,00

Art. 3º - O crédito adicional aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do repasse do Estado relativo ao Convênio de que trata o artigo 1º no valor de.....R\$ 25.000,00
e da contrapartida do Município no valor de.....R\$ 18.000,00
TOTAL.....R\$ 43.000,00

.....



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

.....
Art. 4º - A dotação orçamentária suplementada pelo art. 2º,
será a seguinte:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços
U.O.: 09.01 - Secretaria de Obras e Serviços
Proj./Ativ.: 2.043 - Serviços de Água e Esgoto
E.D.: 4.1.1.0 - Obras e Instalações.....R\$ 43.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 17 DE AGOSTO DE 1999.**


ALDO ROHDE
Prefeito municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 470/99

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício do ano 2000 e dá outras providências.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, relativo ao Exercício do ano 2000, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes do Anexo I.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do Anexo I, desta Lei, será elaborada a proposta orçamentária para o Exercício do ano 2000, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros e em conformidade com a Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§ 3º - O pagamento dos servidores, da dívida de pessoal e de encargos, terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com esta Lei.

08.05 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PARAÍSO DO SUL (FUNDERUR)

OBJETIVO: Possibilitar o financiamento a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas à elevação de seus índices de produtividade e produção, bem como a melhoria das condições de vida dos produtores rurais.

RECURSOS: Próprios, Estado e União.

09 - COMUNICAÇÕES POSTAIS

09.01 - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE CORREIOS

OBJETIVO: Dar condições de funcionamento à Agência de Correios com despesas de aluguel de acordo com a Lei Municipal própria.

RECURSOS: Próprios.

10 - TELECOMUNICAÇÕES

10.01 - IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA RURAL

OBJETIVO: Auxiliar na implantação de telefonia rural no interior do Município, oferecendo melhores condições de comunicação.

RECURSOS: Próprios, Empresas de telecomunicações e contribuição dos usuários.

11 - SEGURANÇA PÚBLICA

11.01 - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA DELEGACIA DE POLÍCIA

OBJETIVO: Manter as instalações da Delegacia de Polícia, ceder móveis, equipamentos, recursos humanos, materiais e serviços declarados em Lei Municipal própria, visando ao melhor funcionamento.

RECURSOS: Próprios.

11.02 - AUXÍLIO FINANCEIRO AO CONSEPRO

OBJETIVO: Proporcionar maior segurança aos munícipes, assim declarado em Lei Municipal própria.

RECURSOS: Próprios.

11.03 - BRIGADA MILITAR

OBJETIVO: Aperfeiçoar o funcionamento dos serviços de segurança, auxiliando com materiais e serviços assim declarados em Lei Municipal própria.

RECURSOS: Próprios.

12 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

12.01 - IMPLANTAÇÃO DE CRECHE NA SEDE DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: Dotar de infra-estrutura com aquisição de terreno, prédio ou construção de área para implantação de creche na Sede do Município ou conveniar com o setor privado.

RECURSOS: Próprios, Estado e interessados.

12.02 - EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EM IDADE PRÉ-ESCOLAR

OBJETIVO: Instalar classes para educação pré-escolar, dotando-as de recursos materiais e humanos, e garantir os meios para sua manutenção.

RECURSOS: Próprios/MEC.

13 - ENSINO FUNDAMENTAL

13.01 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE 1º GRAU

OBJETIVO: Manter o ensino de primeiro grau em plano elevado, atendendo despesas de pessoal, encargos, material de consumo e serviços nas escolas.

RECURSOS: Próprios.

13.02 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS ESCOLAS DE 1º GRAU

OBJETIVO: Dotar as escolas municipais com livros, utensílios, equipamentos e material permanente, aparelhos de som, projetores, bandeiras, pedestais, mastros e computadores.

RECURSOS: Próprios, verbas estaduais e federais.

13.03 - CONSERVAÇÃO E MELHORIA DOS PRÉDIOS ESCOLARES

OBJETIVO: Promover a conservação das escolas municipais mantendo-as em condições de uso, inclusive com melhorias externas, como muros, cercas, plantio de árvores frutíferas e ornamentais.

RECURSOS: Próprios.

13.04 - AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS AFONSO PENA

OBJETIVO: Realizar a ampliação da Escola de 1º e 2º Graus Afonso Pena em conjunto com o Estado, participando com 20% da obra, conforme Convênio a ser firmado com o Estado.

RECURSO: Próprios e Estado.

13.05 - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PARA PROFESSORES, ALUNOS, SERVIDORES E COMUNIDADE

OBJETIVO: Promover cursos diversos de aperfeiçoamento para professores, alunos servidores e comunidade visando a melhoria da capacidade profissional, bem como ensino da língua alemã, inglesa e outras.

RECURSOS: Próprios.

13.06 - ESCOLAS POLO E/OU PROFISSIONALIZANTE

OBJETIVO: Manter a escola polo de 1º Grau, em parceria com cidades vizinhas (Agudo, Cerro Branco e Novo Cabrais) e instalar escola profissionalizante voltada para a agricultura.

RECURSOS: Próprios e municípios participantes.

13.07 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE 1º GRAU

OBJETIVO: Construir e/ou ampliar as escolas municipais.

RECURSOS: Próprios e convênios com o Estado e a União.

13.08 - CONSTRUÇÃO DE PAVILHÕES COMUNITÁRIO-ESCOLARES

OBJETIVO: Auxiliar os CPMs das escolas municipais na construção de pavilhões comunitário-escolares junto às escolas.

RECURSOS: Próprios e em parceria com os CPMs.

13.09 - AUXÍLIO TRANSPORTE PARA PROFESSORES

OBJETIVO: Auxiliar o transporte para professores que lecionam nas escolas de 1º Grau no interior do Município.

RECURSOS: Próprios.

13.10 - AUXÍLIO E SUBVENÇÕES A ENTIDADES

OBJETIVO: Prover recursos para conceder auxílio e subvenções a entidades culturais, educacionais e de desporto amadorista, de acordo com a Lei Municipal nº 137/93 de 02.03.93.

RECURSOS: Próprios.

13.11 - TITULAÇÃO PARA PROFESSORES LEIGOS

OBJETIVO: Titular professores leigos.

RECURSOS: Próprios, SEC e MEC.

13.12 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

OBJETIVO: Manutenção do FUNDEF, conforme a Lei nº 9424 de 14-12-96 e sua regulamentação.

RECURSOS: Próprios, Estado e União.

13.13 - MUDAS DE ÁRVORES FRUTÍFERAS E ORNAMENTAIS PARA ESCOLAS DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: Adquirir sementes e mudas de árvores frutíferas e ornamentais para as escolas municipais.

RECURSOS: Próprios.

14 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

14.01 - GINÁSIO DE ESPORTES

OBJETIVO: Adquirir área e construir um ginásio de esportes dotando-o de pistas e equipamentos para a prática de diversos esportes e eventos culturais.

RECURSOS: Próprios, Estado e União.

14.02 - QUADRA DE ESPORTES DE AREIA

OBJETIVO: Dotar de uma quadra de areia na Vila Paraíso, confeccionada para a realização de esportes.

RECURSOS: Próprios.

14.03 - BRINQUEDOS INFANTIS PARA PRAÇAS E ESCOLAS

OBJETIVO: Instalar brinquedos infantis, balanços e/ou gangorras e outros equipamentos em escolas municipais e praças da Sede e Vila Paraíso, assim como a manutenção dos existentes.

RECURSOS: Próprios.

14.04 - ACESSÓRIOS, MATERIAIS E VESTUÁRIO ESPORTIVO

OBJETIVO: Dar condições para aquisição de fardamento oficial, bolas, apitos e acessórios diversos aos eventos esportivos.

RECURSOS: Próprios.

14.05 - DESPESAS COM EVENTOS ESPORTIVOS

OBJETIVO: Dar apoio financeiro para a realização de eventos esportivos como transporte, alimentação, arbitragem, baseados em Lei Municipal própria.

RECURSOS: Próprios e Associações comerciais e esportivas.

14.06 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

OBJETIVO: Equipar com móveis, livros e equipamentos o departamento de desportos.

RECURSOS: Próprios e Associações comerciais e esportivas.

15 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

15.01 - MERENDA ESCOLAR, ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

OBJETIVO: Prestar assistência aos alunos do Município, oferecendo merenda escolar e atendimento médico e odontológico.

RECURSOS: Próprios.

15.02 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS

OBJETIVO: Adquirir veículos para o transporte de alunos e prestar os demais serviços escolares.

RECURSOS: Próprios, Estado e União .

15.03 - MATERIAL DIDÁTICO - PEDAGÓGICO

OBJETIVO: Dar condições para aquisição de material didático-pedagógico como : cadernos, borrachas, lápis, giz, papel ofício e outros, mapas , livros, jogos, fitas de vídeo, gravador, bolas, cordas e outros.

RECURSOS: Próprios .

15.04 - AUXÍLIO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO 1º GRAU, 2º GRAU E SUPLETIVO EM NÍVEL DE 1º GRAU.

OBJETIVO: Manter o auxílio para o transporte de alunos de 1º Grau, 2º Grau e Supletivo em nível de 1º Grau.

RECURSOS: Próprios.

16 - CULTURA

16.01- MANUTENÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL

OBJETIVO: Manter o Museu Municipal, dotando-o de móveis, equipamentos, utensílios e similares para exposições de objetos, material de expediente, material de restauração e conservação de objetos e de pessoal.

RECURSOS: Próprios.

16.02- PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

OBJETIVO: Promover a realização de eventos culturais de modo a divulgar a tradição cultural e a história do desenvolvimento do Município, conforme Lei Municipal própria.

RECURSOS: Próprios e Associações Comerciais e Comunitárias.

16.03 - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: Dar condições para a manutenção da Biblioteca Pública Municipal, por meio da aquisição de livros, móveis, aparelhos, equipamentos, utensílios, material de expediente e serviços adequados para pesquisa, lazer e aprimorar conhecimentos da população.

RECURSOS: Próprios.

16.04 - CURSOS, EVENTOS E ENCONTROS CULTURAIS

OBJETIVO: Programar cursos de danças, teatro, música e outros, mediante o pagamento de professores e de materiais.

RECURSOS: Próprios.

16.05 - CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO: Destinar verba para aquisição de material e serviços visando à conservação de patrimônio histórico e cultural do Município.

RECURSOS: Próprios.

16.06 - EQUIPAMENTO, UTENSÍLIOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O DEPARTAMENTO DE CULTURA.

OBJETIVO: Adquirir utensílios, equipamentos, acessórios e material permanente para o departamento de cultura, adquirir e confeccionar peças de vestimentas para dança de balé e trajes típicos.

RECURSOS: Próprios.

16.07 - CONFECÇÃO DE FOLDER E INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL

OBJETIVO: Prever a elaboração e confecção de folder e inventário do Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

RECURSOS: Próprios e do Estado.

17 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

17.01 - MANUTENÇÃO DE CLASSE ESPECIAL NA SEDE DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: Dar condições de funcionamento para uma classe especial na sede do Município, com equipamentos, materiais e recursos humanos.

RECURSOS: Próprios.

18 - ENERGIA ELÉTRICA

18.01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ELETRIFICAÇÃO RURAL

OBJETIVO: Participar na construção de eletrificação rural no interior do Município.

RECURSOS: Próprios, contribuição dos usuários e Companhias Elétricas.

18.02 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SEDE E VILA PARAÍSO

OBJETIVO: Dotar a Sede Municipal e Vila Paraíso de iluminação pública e conservação da existente.

RECURSOS: Próprios.

19 - HABITAÇÃO

19.01 - AMPLIAÇÃO DA ZONA URBANA E NOVOS LOTEAMENTOS

OBJETIVO: Dar condições de ampliação da zona urbana da Sede, visando novos loteamentos.

RECURSOS: Próprios.

20 - PLANEJAMENTO URBANO

20.01 - PRAÇAS DA SEDE E DA VILA PARAÍSO

OBJETIVO: Dar condições de lazer às praças do Município com a instalação de brinquedos, bancos, inclusive urbanização das mesmas e construção de banheiros públicos.

RECURSOS: Próprios.

21 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

21.01 - CEMITÉRIO MUNICIPAL

OBJETIVO: Adquirir área para implantação de Cemitério Municipal.

RECURSOS: Próprios.

22 - INDÚSTRIA

22.01 - DISTRITO INDUSTRIAL

OBJETIVO: Criar um distrito industrial, dando apoio para a instalação de indústrias, com isenção de impostos e fornecimento de infraestrutura necessária.

RECURSOS: Próprios, terceiros e interessados.

23 - TURISMO

23.01 - PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: Dar incentivo ao turismo, dotando de infra-estrutura o recanto do Poço Verde, entre outros existentes.

RECURSOS: Próprios.

24 - SAÚDE

24.01 - UNIDADE SANITÁRIA NA SEDE DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: Manter o mobiliário e equipamentos para o bom funcionamento da Unidade Sanitária.

RECURSOS: Próprios, Estado e União.

24.02 - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

OBJETIVO: Dar condições de pleno funcionamento do SUS, com assistência médica e odontológica à população.

RECURSOS: Próprios, Estado e União.

24.03 - PRONTO SOCORRO 24 HORAS

OBJETIVO: Ampliar e instalar equipamentos para dar condições de um Pronto Socorro na sede do Município, provendo materiais, recursos humanos ou conveniar com o setor privado e Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente.

RECURSOS: Próprios e convênios com o Estado e União.

24.04 - POSTO DE SAÚDE - VILA PARAÍSO E SEDE MUNICIPAL

OBJETIVO: Manter os Postos de Saúde na Vila Paraíso e na Sede Municipal, incluindo-se medicamentos e exames laboratoriais e radiológicos, bem como equipamentos e serviços para o bom funcionamento, conveniando se for necessário.

RECURSOS: Próprios e convênios com Estado e União.

24.05 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS A SERVIÇO DA SAÚDE.

OBJETIVO: Promover reformas, pinturas, adaptações e manutenção dos prédios a serviço da saúde, visando a boa conservação dos mesmos.

RECURSOS: Próprios.

24.06 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, AMBULÂNCIAS E MATERIAIS PERMANENTES PARA OS SERVIÇOS DA SAÚDE.

OBJETIVO: Equipar e adquirir equipamentos e materiais permanentes para o melhor funcionamento dos Serviços de Saúde.

RECURSOS: Próprios e convênios com o Estado e União.

24.07 - AMPLIAÇÃO DA UNIDADE SANITÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

OBJETIVO: Ampliar a Unidade Sanitária da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social, na Sede Municipal, dotando de móveis e equipamentos.

RECURSOS: Próprios e Estado.

24.08 - MANUTENÇÃO DA AMBULÂNCIA

OBJETIVO: Oferecer condições para a manutenção da ambulância, como reforma, materiais, pneus, serviços e aquisição de nova Unidade.

RECURSOS: Próprios, Estado e União.

24.09 - CURSOS INFORMATIVOS E EDUCATIVOS

OBJETIVO: Dar apoio financeiro para promover cursos informativos, educativos e orientação sexual, alimentação e demais programas de Assistência Social.

RECURSOS: Próprios.

24.10 - SAÚDE DA MULHER

OBJETIVO: Proporcionar exames ginecológicos e preventivos gratuitamente, doar anticoncepcionais, dando atenção integral à saúde da mulher.

RECURSOS: Próprios.

24.11 - SAÚDE DA CRIANÇA

OBJETIVO: Proporcionar a medicina preventiva, dando cobertura total de vacinas, acompanhamento pré-natal e atendimento médico e odontológico às crianças do Município.

RECURSOS: Próprios.

24.12 - PESSOAS DEFICIENTES

OBJETIVO: Proporcionar atendimento especial à pessoas deficientes físicas e mentais com consultas, aquisição de medicamentos e aparelhos.

RECURSOS: Próprios.

24.13 - COLETA ESPECIAL DE LIXO

OBJETIVO: Criar condições para coleta, em separado, do lixo hospitalar, de ambulatórios, farmácias e clínicas do Município, realizando a seleção do mesmo.

RECURSOS: Próprios, em convênio com o Estado e Interessados.

24.14 - CONTROLE DE DOENÇAS CAUSADAS POR ANIMAIS

OBJETIVO: Proceder ao controle de doenças causadas por animais, como a raiva, através de vacinas.

RECURSOS: Próprios, Estado e União.

24.15 - COMBATE AOS SIMULÍDEOS (BORRACHUDO)

OBJETIVO: Condições de provimento de calhas nos arroios e córregos no combate aos simulídeos (borrachudo).

RECURSOS: Próprios, Estado e União.

24.16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: Promover a criação do Fundo Municipal de Assistência Social, dando condições de funcionamento voltado para sua finalidade.

RECURSOS Próprios, Estado e União

24.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO: Manter o Fundo Municipal de Saúde e dar condições para seu funcionamento e execução, por em prática o PACS e PAF.

RECURSOS: Próprios, Estado e União

24.18 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDICA -

OBJETIVO: Proporcionar à criança e adolescente condições de amparo, orientação e definição da sua participação na sociedade, preceituando o Estatuto da Criança e do Adolescente.

RECURSOS: Próprios, Estado e União.

25 - SANEAMENTO

25.01 - POÇOS ARTESIANOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: Adquirir uma perfuratriz e/ou construir poços artesianos junto às escolas e localidades do interior do Município.

RECURSOS: Próprios e contribuição dos usuários.

25.02 - CALÇAMENTO DE RUAS E AVENIDAS CENTRAIS

OBJETIVO: Realizar o calçamento de ruas e avenidas centrais da Sede Municipal e Vila Paraíso.

RECURSOS: Próprios e Estado.

25.03 - CANALIZAÇÃO DE SANGAS

OBJETIVO: Prover recursos para a elaboração de projetos de canalização de sangas existentes na área urbana do Município.

RECURSOS: Próprios e Estado.

25.04 - SISTEMA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

OBJETIVO: Elaborar projetos para construir, junto à Sede, a rede de esgotos, visando a captação de águas pluviais.

RECURSOS: Próprios e Estado.

25.05 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE LIXO

OBJETIVO: Implantar o sistema de coleta seletiva de lixo, com a instalação de uma usina de reciclagem ou convênio com terceiros.

PRÓPRIOS: Próprios ou com terceiros.

26 - RELAÇÕES DO TRABALHO

26.01 - CONCURSO PÚBLICO PARA SERVIDORES E PARA O MAGISTÉRIO

OBJETIVO: Promover, de acordo com as necessidades dos órgãos municipais, a realização de concursos públicos em todas as áreas do Quadro de Servidores do Município.

RECURSOS: Próprios.

27 - ASSISTÊNCIA

27.01 - PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS

OBJETIVO: Promover campanhas, visitas, palestras e outras atividades preventivas ao alcoolismo e drogas, além de prestar atendimento especial a idosos, carentes e ao trabalhador rural.

RECURSOS: Próprios e Estado.

27.02 - CASAS POPULARES

OBJETIVO: Providenciar área para construção de casas populares e/ou lotes urbanizados para pessoas de baixa renda.

RECURSOS: Próprios e Convênio com o Estado e União.

27.03 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO

OBJETIVO: Manter o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência ao Idoso - COMAI, para que possa desempenhar sua função de promover atividades de lazer, educação e integração do idoso, bem como exercer a função de fiscalizar a observação da legislação que concede privilégios aos idosos.

RECURSOS: Próprios, entidades comunitárias e comerciais.

27.04 - AUXÍLIO E SUBVENÇÕES A ENTIDADES E PESSOAS

OBJETIVO: Conceder auxílios e subvenções a entidades e pessoas nos termos da Lei Municipal nº 137/93, de 02.03.93.

RECURSOS: Próprios, Estado e União

28 - PREVIDÊNCIA

28.01 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA A SERVIDORES MUNICIPAIS

OBJETIVO: Prestar Assistência e Previdência ao Servidor Municipal na preconizada pelo regime único através do Fundo de Aposentadoria e Benefícios dos Servidores.

RECURSOS: Próprios e Participação dos Servidores.

29 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO

29.01 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

OBJETIVO: Prever recursos para despesas com a contribuição ao PASEP.

RECURSOS: Próprios.

30 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

30.01 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS

OBJETIVO: Prover o parque de máquinas da SOS com equipamentos da oficina, tanques e bombas de combustíveis e lubrificantes, caçambas basculantes, camioneta e retroescavadeira para manter e inovar os serviços públicos.

RECURSOS: Próprios.

30.02 - ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS

OBJETIVOS: Prever condições para construção e/ou aquisição de abrigos para passageiros de ônibus na Sede do Município e interior.

RECURSOS: Próprios.

30.03 - ABERTURA, AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS NOVAS, CONSERVAÇÃO DAS VIAS DE ACESSO AO NOSSO MUNICÍPIO

OBJETIVO: Providenciar recursos para abertura e/ou ampliação de novos trechos de estradas, segundo o cronograma a ser elaborado pelo poder Executivo, bem como a conservação das vias de acesso já existentes no Município.

RECURSOS: Próprios, Estado e União.

30.04 - RECAPEAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: Providenciar recursos para recapeamento de estradas vicinais

RECURSOS: Próprios.

30.05 - CONSTRUÇÃO DE PONTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E CONSERVAÇÃO DAS EXISTENTES

OBJETIVO: Construir pontes, galerias e bueiros nas localidades conforme cronograma do Poder Executivo.

RECURSOS: Próprios e convênio com o Estado.

31 - TRANSPORTE URBANO

31.01 - ABERTURA E CONSTRUÇÃO DE RUA PARALELA À RODOVIA RST 287

OBJETIVO: Prover recursos para promover a abertura e construção de rua paralela à RST 287 junto à sede do município.

RECURSOS: Próprios e Estado.

31.02 - SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS

OBJETIVO: Prever recursos para despesas com sinalização de vias urbanas.

RECURSOS: Próprios.

31.03 - FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

OBJETIVO: Adequar-se a legislação vigente do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, instituindo a Guarda Municipal conforme normas do DENATRAN realizando concurso para tal necessidade ou conveniar se houver condições.

RECURSOS: Próprios.

31.04 - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

OBJETIVO: Formar a JARI para receber, analisar e decidir sobre as infrações e autuações cometidas no âmbito do Município.

RECURSOS: Próprios.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

.....

Art. 4º - As receitas e despesas da Administração serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

Art. 5º - No Projeto de Lei Orçamentária as receitas e despesas serão apresentadas em valores do mês de junho de 1999.

Art. 6º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I - Consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II - Adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

III - Revisão dos índices já existentes, que são indexadores de tributos, tarifas e multas e criação de novos índices;

IV - Revisão das isenções e incentivos fiscais.

Art. 7º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciados antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º - No Projeto de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - Para abertura de créditos suplementares;

II - Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao Projeto, nos termos da legislação e vigor;

III - Para realização e qualquer mês do exercício, de operações de crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

.....

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - Prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II - Conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 10 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ultrapassar os limites previstos na Lei Complementar nº 082/95 de 27/03/95.

Parágrafo Único - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:

- Remuneração de Pessoal Civil;
- Obrigações Patronais;
- Provento de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

Art. 12 - São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a:

- I - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
- II - Melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança no trabalho;
- III - Capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

.....

IV - Racionalizar os recursos materiais e humanos, visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

Art. 13 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 14 - Os auxílios ou subvenções a pessoas carentes e entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, serão concedidas através de planos de auxílios e subvenções, de acordo com a Lei Municipal nº 137/93 de 02 de março de 1993.

Art.15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 26 DE AGOSTO DE 1999.


ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2000

ANEXO I (Art 1º)

METAS PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2000

PROGRAMAS:

01 - PROCESSO LEGISLATIVO

01.01 - CUSTEIO OPERACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

OBJETIVO: Proporcionar condições financeiras ao Poder Legislativo de cumprir suas funções, desde o pagamento de pessoal material e serviços.

RECURSOS: Próprios.

01.02 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

OBJETIVO: Equipar, com móveis, máquinas de escrever, utensílios, aparelhos, bandeiras e peças avulsas de arte, o prédio da Câmara de Vereadores.

RECURSOS: Próprios.

01.03 - CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES

OBJETIVO: Promover melhorias no prédio da Câmara Municipal, como pintura e afins.

RECURSOS: Próprios.

01.04 - PUBLICIDADE

OBJETIVO: Proporcionar a divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na imprensa falada e escrita.

RECURSOS: Próprios.

02 - PROCESSO JUDICIÁRIO

02.01 - PRECATÓRIOS JUDICIAIS

OBJETIVO: Efetuar pagamento dos Precatórios Judiciais, incluindo-se os encargos decorrentes.

RECURSOS: Próprios.

02.02 - ASSISTÊNCIA AO JUIZADO DE CAUSAS ESPECIAIS

OBJETIVO: Dar apoio ao Juizado de Causas Especiais, colocando à disposição material de expediente e de escritório, móveis e equipamentos, espaço físico inclusive recursos humanos.

RECURSOS: Próprios.

02.03 - LEGALIZAÇÃO DE ÁREAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DE ESCOLAS MUNICIPAIS

OBJETIVO: Providenciar recursos para a legalização de terrenos da Prefeitura Municipal e de escolas municipais.

RECURSOS: Próprios.

03 - ADMINISTRAÇÃO

03.01 - DESPESAS DE CUSTEIO DO PODER EXECUTIVO E ÓRGÃOS AFINS

OBJETIVO: Proporcionar condições para que os diversos Órgãos da Administração Municipal possam desenvolver suas funções, realizando despesas com pessoal, material e serviços.

RECURSOS: Próprios.

03.02 - INSTALAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS

OBJETIVO: Instalar linhas telefônicas para o uso da Administração Municipal.

RECURSOS: Próprios.

03.03 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ESCRITÓRIO E COZINHA.

OBJETIVO: Adquirir móveis, máquinas de escrever e calcular, grampeadores, fax, aparelhos e outros utensílios para equipar convenientemente os Órgãos da Administração Municipal.

RECURSOS: Próprios.

03.04 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OBJETIVO: Adquirir veículos para atender às necessidades das Secretarias e Órgãos Municipais.

RECURSOS: Próprios.

03.05 - CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

OBJETIVO: Dar condições perfeitas de uso dos prédios das Secretarias e Órgãos da Administração, inclusive calçadas fronteiras.

RECURSOS: Próprios.

03.06 - DIVULGAÇÃO OFICIAL

OBJETIVO: Promover a divulgação dos atos oficiais de interesse da municipalidade.

RECURSOS: Próprios.

03.07 - RECEPÇÕES E HOSPEDAGENS A CONVIDADOS DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO: Promover recepções e/ou hospedagens a convidados em visita ao Município, nos termos da Lei Municipal nº 146/93, de 20/04/93.

RECURSOS: Próprios.

03.08 - DESPESAS COM EVENTOS DA SEMANA DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: Proporcionar condições para despesas anuais com eventos decorrentes do aniversário do Município como elaboração, execução e divulgação de acordo com Lei Municipal própria.

RECURSOS: Próprios.

03.09 - CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE USO DA ADMINISTRAÇÃO

OBJETIVO: Dar condições aos veículos e máquinas de uso dos diversos Órgãos da Administração Municipal circularem convenientemente.

RECURSOS: Próprios.

03.10 - HOSPEDAGEM, REFEIÇÕES E TRANSPORTE A HÓSPEDES DO MUNICÍPIO E RECEPÇÕES E HOMENAGENS A AUTORIDADES

OBJETIVO: Promover o pagamento de despesas de hospedagem para convidados do Município de acordo com a Lei Municipal nº 146/93, de 20/04/93, bem como recepções e/ou homenagens a pessoas que prestarem relevantes serviços ao Município, assim declaradas em lei.

RECURSOS: Próprios.

03.11 - INFORMATIZAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

OBJETIVO: Modernizar os serviços de controles financeiros, agilizando as informações através da aquisição de equipamentos e sistemas de programas.

RECURSOS: Próprios.

03.12 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

OBJETIVO: Dar condições para o pagamento de despesas de Exercícios anteriores.

RECURSOS: Próprios.

03.13 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PAVILHÃO DE MÁQUINAS

OBJETIVO: Aumentar o espaço do Pavilhão da SOS com a construção de uma área suplementar, efetuar reforma

onde necessário e construção de espaço físico para a permanência dos servidores.

RECURSOS: Próprios.

03.14 - CONCLUSÃO DAS OBRAS JUNTO AO PÓRTICO

OBJETIVO: Elaborar projeto para praças, ajardinamento e calçamento em torno do Pórtico na entrada da Sede Municipal, junto à RST-287, Km 74.

RECURSOS: Próprios.

04 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

04.01 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA

OBJETIVO: Amortizar financiamentos diversos junto a instituições, incluindo-se os encargos decorrentes.

RECURSOS: Próprios.

04.02 - CADASTRO IMOBILIÁRIO

OBJETIVO: Dar condições para promover a implantação de cadastro imobiliário e fiscal, bem como a regularização de imóveis existentes no Município.

RECURSOS: Próprios.

04.03 - LEGISLAÇÃO BÁSICA PRÓPRIA

OBJETIVO: Organizar o sistema de Legislação Básica Própria, como alterações necessárias no Código Tributário, Código de Posturas, Lei do Meio-Ambiente, Código de Obras e Lei Orgânica

RECURSOS: Próprios.

04.04 - IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR

OBJETIVO: Implantar o sistema do Plano Diretor do Município, definindo sua legislação própria.

RECURSOS: Próprios.

05 - PRODUÇÃO VEGETAL

05.01 - ASSISTÊNCIA AO PEQUENO PRODUTOR

OBJETIVO: Dar apoio técnico ao pequeno produtor, colocando à disposição máquinas agrícolas, sementes, mudas, adubos, calcário, fertilizantes, materiais de estufa, cloro, meios de transporte e outros, diretamente ou em convênio, oferecendo treinamento e cursos especializados.

RECURSOS: Próprios e Convênio com o Estado.

05.02 - CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

OBJETIVO: Propor e assinar convênios com órgãos oficiais visando a dar maior apoio ao pequeno produtor, bem como a contratação de técnicos para o acompanhamento da agricultura, criações e análises de solo.

RECURSOS: Próprios.

05.03 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA EMATER E SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

OBJETIVO: Dar condições para que a Secretaria de Agricultura e Pecuária e EMATER possam ter prédio independente para dar curso de seus
Projetos e metas.

RECURSOS: Próprios, Estado e União.

05.04 - SISTEMA TROCA-TROCA

OBJETIVO: Aumentar a produtividade com o oferecimento de sementes e matrizes financiadas, bem como calcário sua aquisição ou transporte, adubo, para pagamento na safra.

RECURSOS: Próprios e convênio com o Estado.

05.05 - AMPLIAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA

OBJETIVO: Dar apoio ao pequeno produtor, oferecendo melhores serviços com tratores, caminhões e outras máquinas, ensiladeira e outros implementos, visando a melhores condições de trabalho, plantio, irrigação, colheita ao produtor rural e contratar serviços de terceiros.



RECURSOS: Próprios e Convênio com o Estado.

05.06 - COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

OBJETIVO: Dar apoio técnico e financeiro, incentivando os produtores para abastecimento de produtos agrícolas.

RECURSOS: Próprios, Estado e União.

06 - PRODUÇÃO ANIMAL

06.01 - MELHORIA DA SUINOCULTURA, GADO LEITEIRO E AVICULTURA

OBJETIVO: Dar condições para a aquisição de sêmen para a melhoria de gado leiteiro, o rebanho suíno e de matrizes de aves, abelhas e outros, inclusive com o transporte e aquisição de materiais e equipamentos para inseminação artificial.

RECURSOS: Próprios.

06.02 - CRIAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DE SUÍNOS E DE LEITE

OBJETIVO: Colaborar com recursos e financiamento para a criação de novos condomínios de suínos e de leite.

RECURSOS: Próprios, do Estado e contribuição dos produtores.

06.03 - INCENTIVO À AVICULTURA

OBJETIVO: Incentivar e orientar tecnicamente os produtores na criação de aves, bem como auxiliar na comercialização do produto.

RECURSOS: Próprios.

06.04 - ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA

OBJETIVO: Colaborar no controle e combate de enfermidades e promover o melhoramento genético, visando ao maior desenvolvimento do rebanho pecuário do Município, aquisição de equipamentos e materiais necessários.

RECURSOS: Próprios.

06.05 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBJETIVO: Efetuar a fiscalização sanitária de todo o comércio, farmácias, indústrias de abate e embutidos, fazendo com que se adaptem às normas vigentes na Lei.

RECURSO: Próprios.

07 - PRESERVAÇÃO DE RECURSOS RENOVÁVEIS

07.01 - CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO SOLO, FAUNA E FLORA

OBJETIVO: Organizar programas de conservação do solo e da preservação da flora e fauna, adquirir uma área e construir um depósito para resíduos e vasilhames de agrotóxico, criar Área de Proteção Ambiental (APA).

RECURSOS: Próprios, Estado e União.

08 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

08.01 - INTERCÂMBIO DE EXPERIÊNCIAS ENTRE AGRICULTORES

OBJETIVO: Dar apoio ao pequeno produtor com a promoção de intercâmbios de experiências entre os agricultores.

RECURSOS: Próprios.

08.02 - PROMOÇÃO DE FEIRAS REGIONAIS

OBJETIVO: Apoiar e/ou promover feiras regionais visando à exposição e a venda dos produtos do Município.

RECURSOS: Próprios.

08.03 - CRIAÇÃO DE COOPERATIVAS AGRÍCOLAS

OBJETIVO: Dar apoio financeiro, colaborando na criação de Cooperativas Agrícolas e de fomento à produção.

RECURSOS: Próprios.

08.04 - AGRO-INDÚSTRIAS

OBJETIVO: Incentivar, com apoio técnico e financeiro a construção de Agro-indústrias.

RECURSOS: Próprios e das Agro-Indústrias.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 471/99

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 231/94, de 16/08/94 - Conselho Municipal de Saúde.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 231/94 de 16/08/94, que Consolida a Legislação relativa ao Conselho Municipal de Saúde, revoga as Leis nº 155/93 de 01/06/93 e 194/94 de 22/03/94 e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

O Conselho será composto pelos seguintes integrantes:

- I - Dos membros do Governo e Prestadores de Serviços:
 - 2 (dois) membros da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social;
 - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
 - 1 (um) membro do Gabinete do Prefeito;
 - 1 (um) membro indicado pelos profissionais da saúde;
 - 1 (um) membro indicado pelo Hospital Paraíso-Sociedade Assistencial e Beneficente;
 - 1 (um) membro indicado pelo Escritório local da EMATER-RS
- II - Dos usuários:
 - 2 (dois) membros indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - 1 (um) membro indicado pelas Associações Comunitárias;
 - 1 (um) membro indicado pelas Comunidades Evangélicas;
 - 1 (um) membro indicado pelas Comunidades Católicas;
 - 1 (um) membro indicado pelas Entidades Culturais e Esportivas;
 - 1 (um) membro indicado pelo Rotary Club de Paraíso do Sul;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 26 DE AGOSTO DE 1999.


ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 472/99

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o BANRISUL SA, tendo como objeto o PROLUZ - II.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA - BANRISUL, para a Implantação de Eletrificação Rural para Propriedades Agrícolas do Estado do Rio Grande do Sul, também denominado PROLUZ - II.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 26 DE AGOSTO DE 1999.


ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 473/99

Autoriza a contratação emergencial de
eletricista.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53,
inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
contratar em caráter emergencial, pelo período de 3 (três) meses, a contar da
data de sua contratação, prorrogável por igual período um eletricista para
realizar os serviços de levantamento e encaminhamento de projetos de
eletrificação rural a serem realizados no Município,

Art. 2º - O profissional contratado desempenhará suas
atividades junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, com carga
horária de 40 (quarenta) horas semanais e sua remuneração será de R\$ 450,00
(quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão
cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária prevista no
Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 26 DE AGOSTO DE 1999.**


ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 474/99

Autoriza o Município a repassar valores para a Associação de Municípios da Região Centro do Estado do Rio Grande do Sul - AMCENTRO e dá outras providências.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Associação de Municípios da Região Centro do Estado do Rio Grande do Sul - AMCENTRO, o valor de R\$ 393,30 (trezentos e noventa e três reais e trinta centavos).

Art. 2º - O valor a ser repassado será utilizado como cota parte do município no pagamento a ser feito à Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência (FATEC) pela elaboração do projeto de Reordenação Fundiária da Região de Abrangência da AMCENTRO, que viabilizará a assinatura de convênio com o Banco da Terra.

Art. 3º - Para efetivação do repasse autorizado no art. 1º AMCENTRO providenciará na emissão de bloqueto de cobrança respectivo que, uma vez com a autenticação bancária, será o comprovante de pagamento.

Art. 4º - Servirá de recurso para cobertura da despesa autorizada pelo art.1º a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito Municipal

U.O.: 02.01 - Gabinete do Prefeito

Proj./Ativ.: 2.003 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas

E.D.: 3.1.3.2: Outros Serviços e Encargos.....R\$ 393,30

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 16 DE SETEMBRO DE 1999.


ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 475/99

Autoriza correção à Lei de Meios do
exercício de 1999.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL,**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53,
inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
abrir crédito adicional no valor de R\$ 341.405,00 (trezentos e quarenta e um mil
e quatrocentos e cinco reais), suplementar à dotação orçamentária constante da
seguinte categoria econômica:

DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 308,005,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ 33.400,00
TOTAL.....	R\$ 341.405,00

Art. 2º - O crédito adicional aberto no artigo anterior, será
coberto de acordo com a forma prevista no Art. 43, § 1º, II, da Lei 4.320 de 17
de março de 1964, no valor de.....R\$ 341.405,00.

Art. 3º - As dotações orçamentárias suplementadas pelo
artigo 1º, serão as seguintes:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Vereadores.

U.O.: 01.01 - Câmara de Vereadores.

Proj./Ativ.: 2.001 - Manutenção das Atividades da Poder Legislativo.

E.D.: 3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....	R\$ 1.500,00
TOTAL.....	R\$ 1.500,00

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito Municipal.

U.O.: 02.01 - Gabinete do Prefeito.

Proj./Ativ.: 2.003 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas.

E.D.: 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	R\$ 19.000,00
E.D.: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 260,00
E.D.: 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 500,00
TOTAL.....	R\$ 19.760,00

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Administração.

U.O.: 04.01 - Secretaria de Administração.

Proj./Ativ.: 2.008 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas.

E.D.: 3.1.2.0 - Material de Consumo.....	R\$ 1.000,00
--	--------------

Proj./Ativ.: 2.009 - Divulgação dos Atos Administrativos.

E.D.: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 2.000,00
---	--------------

Proj./Ativ.: 2.011 - Plano de Assistência Médica H.S.P.M

E.D.: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 24.200,00
TOTAL.....	R\$ 27.200,00



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Órgão: 05 - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

U.O.: 05.01 - Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Proj/Ativ.: 2.012 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas.

E.D.: 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....R\$ 4.000,00

E.D.: 3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....R\$ 2.000,00

TOTAL.....R\$ 6.000,00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação.

U.O. : 06.01 - Secretaria de Educação - conf. art. 212 CF

Proj/Ativ.: 2.016 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas.

E.D.: 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....R\$ 12.000,00

E.D.: 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....R\$ 2.850,00

Proj/Ativ.: 2.017 - Transferências ao FUNDEF

E.D.: 3.2.2.1 - Transferências União.....R\$ 36.000,00

E.D.: 3.2.2.2 - Transferências Estado.....R\$ 16.000,00

Proj./Ativ.: 2.018 - Transporte Escolar 1º Grau.

E.D.: 3.1.2.0 - Material de Consumo.....R\$ 5.500,00

E.D.: 3.1.3.2 - Outros Serviços e EncargosR\$ 3.700,00

Proj/Ativ.: 2.019 - Manutenção Classe Especial

E.D.: 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....R\$ 500,00

TOTAL.....R\$ 76.550,00

U.O.: 06.02 - Secretaria de Educação - FUNDEF

Proj/Ativ.: 2.020 - Manutenção Ensino Fundamental c/ recursos FUNDEF

E.D.: 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....R\$ 20.300,00

E.D.: 3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....R\$ 3.900,00

TOTAL.....R\$ 24.200,00

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

U.O.: 07.01 - Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

Proj/Ativ.: 2.028 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas.

E.D.: 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....R\$ 6.800,00

E.D.: 3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....R\$ 600,00

Proj./Ativ.: 2.030 - Eventos Esportivos do Município.

E.D.: 3.1.3.2 - Outros Serviços e EncargosR\$ 1.000,00

TOTAL.....R\$ 8.400,00

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

U.O.: 08.01 - Secretaria de Agricultura e Pecuária.

Proj/Ativ.: 2.036 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas.

E.D.: 3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....R\$ 950,00

E.D.: 3.1.2.0 - Material de Consumo.....R\$ 1.500,00

E.D.: 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 500,00

Proj./Ativ.: 1.044 - Assistência ao Pequeno Produtor.

E.D.: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 1.800,00

Proj./Ativ.: 2.038 - Assistência Produção Animal.

E.D.: 4.1.3.1 - Melhoria Suinocultura, Gado Leiteiro.....R\$ 400,00

Proj./Ativ.: 2.040 - Assistência Técnica aos Agricultores.

E.D.: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 395,00

TOTAL.....R\$ 5.545,00

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

U.O.: 09.01 - Secretaria de Obras e Serviços.

Proj/Ativ.: 2.042 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

E.D.: 3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....	R\$ 4.800,00
E.D.: 3.1.2.0 - Material de Consumo.....	R\$ 28.000,00
E.D.: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 20.000,00
Proj./Ativ.: 1.025 - Iluminação Pública.	
E.D.: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 3.900,00
Proj./Ativ.: 2.043 - Serviços de Água e Esgoto.	
E.D.: 3.1.2.0 - Material de Consumo.....	R\$ 2.500,00
E.D.: 4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	R\$ 18.000,00
Proj./Ativ.: 1.036 - Calçamento de Ruas e Avenidas	
E.D.: 4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	R\$ 10.000,00
Proj./Ativ.: 2.045 - Construção e Conservação de Pontes	
E.D.: 3.1.2.0 - Material de Consumo.....	R\$ 5.000,00
E.D.: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 3.000,00
TOTAL.....	R\$ 132.200,00

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

U.O.: 10.01- Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social.

Proj./Ativ.: 2.048 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas.

E.D.: 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	R\$ 10.000,00
E.D.: 3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....	R\$ 400,00
E.D.: 3.1.2.0 - Material de Consumo.....	R\$ 400,00
Proj./Ativ.: 1.043 - Programa Assistência Médica 24h	
E.D.: 3.2.1.3 - Contribuições Correntes.....	R\$ 3.500,00
Proj./Ativ.: 2.050 - Manutenção dos Serviços de Saúde	
E.D.: 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	R\$ 3.000,00
E.D.: 3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....	R\$ 2.400,00
E.D.: 3.1.2.0 - Material de Consumo.....	R\$ 4.000,00
TOTAL.....	R\$ 23.700,00

Órgão: 11 - Encargos Gerais do Município.

U.O.: 11.01 - Encargos Gerais.

Proj./Ativ.: 2.056 - Dívida Contratada.

E.D.: 4.3.5.4 - Outras Amortizações.....	R\$ 4.000,00
Proj./Ativ.: 2.057 - Contribuição ao PASEP	
E.D.: 3.2.8.0 - Contr. p/ Formação Patrimônio Público.....	R\$ 5.000,00
TOTAL.....	R\$ 9.000,00

U.O.: 11.02 - Fundo Aposent. Benef. Serv./ FABS

Proj./Ativ.: 2.058 - Transfências a Pessoas

E.D.: 3.2.5.1 - Inativos.....	R\$ 7.350,00
TOTAL.....	R\$ 7.350,00

TOTAL GERAL.....R\$ 341.405,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 23 DE SETEMBRO DE 1999.


ALDO ROHDE.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 476/99

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar ressarcimento de despesas para a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Paraíso do Sul e dá outras providências.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Paraíso do Sul, o valor de R\$ 6.360,57 (seis mil trezentos e sessenta reais com cinquenta e sete centavos) destinado ao ressarcimento de despesas realizadas pela Associação, na instalação de parte da rede de água da Vila Paraíso.

Parágrafo Único: A forma de repasse será determinada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a efetuar o pagamento das parcelas vincendas até 1º/12/2003, atualmente no valor de R\$ 16.288,69 (dezesseis mil duzentos e oitenta e oito reais com sessenta e nove centavos) e encargos incidentes, relativas ao financiamento contraído pela Associação de Desenvolvimento Comunitário de Paraíso do Sul, junto ao Banco do Brasil, através do FUNDEC e aplicado na rede de água da Vila Paraíso.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos provenientes do Orçamento vigente e dos próximos exercícios, previstos no seguinte Órgão:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

U. O.: 09.01 - Secretaria de Obras e Serviços

Proj./Ativ.: 2.043 - Serviços de Água e Esgoto

E. D.: 4.1.1.0 - Obras e Instalações

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 28 DE SETEMBRO DE 1999.

ALDO ROHDE,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 477/99

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente, objetivando a manutenção do Programa de Assistência Médica Gratuita 24 horas e dá outras providências.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente, objetivando a manutenção do Programa de Assistência Médica Gratuita 24 horas.

Parágrafo Único - Fica fazendo parte integrante desta Lei, no Anexo I, o convênio acima referido.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente, auxílio financeiro no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo a primeira referente ao mês de setembro do corrente ano e a última ao mês de fevereiro do ano 2000, para cobrir despesas decorrentes da manutenção do Programa.

Parágrafo Único - No prazo de 30 (trinta) dias, após cada repasse, a contar da data do recebimento do recurso, o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente fica comprometido a prestar contas do valor recebido, e só após estará habilitado a novo repasse.

Art. 3º - As despesas desta Lei, serão cobertas com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), previstos no órgão abaixo relacionado:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social

U.O.: 10.01 - Secretaria de Saúde e Bem Estar Social

Proj./Ativ.: 1.043 - Programa de Assistência Médica Gratuita 24 horas

E. D.: 3.2.1.3 - Contribuições correntes.

Art. 4º - O Convênio autorizado pelo Art. 1º desta Lei, vigorará até o dia 28 de fevereiro do ano 2000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 15 DE OUTUBRO DE 1999.




ALDO ROHDE,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 478/99

Dispõe sobre o incentivo e subsídio ao calcário para produtores rurais do Município, revoga a Lei Municipal nº 221/94, de 21/06/94, e dá outras providências.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o incentivo e subsídio ao calcário para produtores rurais do Município.

Art. 2º - Serão incentivados prioritariamente, os produtores rurais que adotam técnicas de conservação do solo indicadas pelos órgãos competentes do Município e/ou conveniados.

Art. 3º - Considera-se apto a receber os benefícios desta Lei o produtor rural, que atenda os seguintes requisitos:

I - Resida ou seja proprietário, arrendatário ou possuidor legal de imóvel rural no Município;

II - Possua inscrição e bloco de produtor, com registro da venda de sua produção;

III - Tenha na exploração da unidade produtiva sua atividade econômica e meio de subsistência.

Parágrafo Único: Aos requisitos citados no caput deste artigo devem ser somadas as condições mínimas de conservação do solo que, através de análises químicas e físicas, deverão ser verificadas e aprovadas pelos profissionais do escritório local da EMATER/RS e/ou da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de até 15 (quinze) toneladas de calcário dolomítico, ao preço na indústria, por proprietário, arrendatário ou possuidor legal, em cada período agrícola, cabendo ao beneficiado a responsabilidade pela despesa do transporte. O benefício será concedido a título de subsídio, correspondente à participação do Município no Programa de Preservação, Correção e Recuperação do Solo Agrícola, estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e entidades conveniadas.

Art. 5º - A regulamentação desta Lei e o suprimento de omissões será feita através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei Municipal nº 221/94, de 21 de junho de 1994, e todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 15 DE OUTUBRO DE 1999.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 479/99

Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do consórcio com municípios da região, visando ao recebimento de implementos destinados à Patrulha Agrícola.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar de consórcio que agrupa os Municípios de Paraíso do Sul, Novo Cabrais, Cerro Branco e Cachoeira do Sul, com vistas ao recebimento de implementos destinados às respectivas Patrulhas Agrícolas.

Art. 2º - Os implementos são provenientes de metas e projetos elaborados pelo COREDE/CENTRO, que os repassará ao consórcio constituído pelos municípios nominados no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 20 DE OUTUBRO DE 1999.


ALDO ROHDE,
Prefeito Municipal.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 480/99

Autoriza a contratação emergencial de um(a) engenheiro(a) civil.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo período de cento e oitenta (180) dias, prorrogável por igual período, um(a) (01) engenheiro(a) civil que desenvolverá suas atividades, com carga horária de 15 horas semanais, junto a Secretaria de Obras e Serviços, em substituição ao titular Marçal Francisco Bacchin Fernandes, que solicitou licença temporária por 2 anos, à partir do dia 14 de outubro, do corrente ano.

Art. 2º - A remuneração a ser atribuída ao(a) servidor(a) contratado(a), será em conformidade com a Lei Municipal nº 173/93, de 05/10/93, equivalente ao Padrão 8 - Classe A,

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação específica prevista no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 28 DE OUTUBRO DE 1999.


ALDO ROHDE
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 481/99

Dispõe sobre a desvinculação do Município do Programa Federal de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O município de Paraíso do Sul deixará de contribuir para o Programa Federal de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

Art. 2º - Fica assegurado aos servidores dos órgãos mencionados no art. 1º. desta Lei o recebimento do abono anual, na forma e condições previstas no art. 239, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta alteração não implicará nenhum prejuízo de ordem financeira aos servidores municipais.

Art. 4º - Fica assegurado aos servidores municipais o direito de levantar os valores depositados no PASEP, na forma da legislação federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a aplicação para o município de Paraíso do Sul das disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.478 de 21 de junho de 1971 do município de Cachoeira do Sul, recepcionada pela Lei Municipal nº 001 de 20 de janeiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 10 DE NOVEMBRO DE 1999.

ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 482/99

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o município de Cerro Branco, para atendimento de alunos.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de Colaboração Mútua com o Município de Cerro Branco, na forma da minuta que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 10 DE NOVEMBRO DE 1999.


ALDO ROHDE,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 483/99

"Denomina a estrada que conduz à
localidade de Capão Grande"

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53,
inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Estrada ADI DUTRA" a estrada
que, iniciando na rodovia RS 101, conduz à propriedade, atualmente, do Sr.
Danilo Böck, na localidade de Capão Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 16 DE NOVEMBRO DE 1999.**


ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 484/99

"Denomina a estrada que conduz à
Fazenda Hamann em Pau-a-Pique".

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53,
inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Estrada ERVINO HAMANN" a
estrada que, iniciando na rodovia RS 101, conduz à Fazenda Hamann, na
localidade de Pau-a-Pique.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 16 DE NOVEMBRO DE 1999.**


ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 485/99

Autoriza correção à Lei de Meios do exercício de 1999 e inclui Elemento de Despesa no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias /99.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), constantes da seguinte categoria econômica:

DESPESAS DE CAPITAL.....R\$ 2.500,00

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias/99 e no Orçamento vigente o Elemento de Despesa: Equipamentos e Material Permanente, na Atividade: Merenda Escolar, Unidade Orçamentária: 06.03 - Órgão: Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O crédito especial aberto pelo art. 1º, será coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), previstos no seguinte órgão:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação

U. O.: 06.03 - Secretaria de Educação

Proj./Ativ.: 2.024 - Merenda Escolar

E. D.: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 2.500,00

Art. 4º - A dotação orçamentária contemplada pelo art. 1º com o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), será a seguinte:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação

U.O.: 06.03 - Secretaria de Educação

Proj/Ativ.: 2.024 - Merenda Escolar

E.D.: 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.500,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 18 DE NOVEMBRO DE 1999.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 486/99

Autoriza a alienação de bens inservíveis.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, pelo valor da avaliação efetuada, os bens recebidos através da AME - Associação Mundial de Ecologia, que não foram alienados no leilão realizado no dia 08 de outubro de 1999, conforme Edital de Leilão nº 03/99.

Parágrafo Único - Não havendo interessados na aquisição, decorrido o prazo de 15 dias do início de vigência desta Lei, os bens poderão ser doados, por serem inservíveis, com a finalidade de liberar o espaço ocupado.

Art. 2º - O Poder Executivo também fica autorizado a doar, para liberar o espaço ocupado, os livros, manuais, catálogos, álbuns e assemelhados, também recebidos através da AME, por não terem utilidade no Município e pelo manifesto desinteresse no material por parte da Biblioteca Central da UFSM - Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 10 DE DEZEMBRO DE 1999.


ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 487/99

Dá nova redação ao art. 20 e seus parágrafos e revoga o Parágrafo Único do art. 21 e o art. 22 da Lei Municipal nº 078/91, de 05/04/91.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 20 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 078/91, de 05/04/91, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso do Sul, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes quesitos:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - eficiência;
- V - responsabilidade
- VI - relacionamento

§ 1º - Três meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou regulamento, sem prejuízo da continuidade de apuração dos quesitos enumerados nos incisos I a VI deste artigo.

§ 2º - Verificado em qualquer fase do estágio, seu resultado totalmente insatisfatório por três avaliações consecutivas, será processada a exoneração do servidor, observado o disposto em regulamento.

§ 3º - Sempre que se concluir pela exoneração do estagiário, ser-lhe-á aberto vistas do processo, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar defesa.

§ 4º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 2º - Fica revogado o Parágrafo Único do art. 21 e o art. 22 da Lei Municipal nº 078/91, de 05/04/91.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 10 DE DEZEMBRO DE 1999.


ALDO ROHDE



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 488/99

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, para construção de quadra poliesportiva junto a E. E. de 1º e 2º Graus Presidente Afonso Pena.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, para construção de quadra poliesportiva junto a E. E. de 1º e 2º Graus Presidente Afonso Pena, localizada na Sede Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 10 DE DEZEMBRO DE 1999.


ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 489/99

Autoriza o Município a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da SOPS, para construção de poços artesianos.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL,**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Obras Públicas e Saneamento, para construção de poços artesianos no Município, com contrapartida de recursos próprios.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 10 DE DEZEMBRO DE 1999.**


ALDO ROHDE,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 490/99

Denomina a Estrada da localidade de Capão Grande de Estrada Municipal do Capão Grande.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina a Estrada da localidade de Capão Grande de Estrada Municipal do Capão Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 10 DE DEZEMBRO DE 1999.


ALDO ROHDE,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 491/99

Autoriza abertura de crédito especial e inclui Elemento de Despesa no Plano Plurianual, na LDO/99 e no Orçamento vigente.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), constante da seguinte categoria econômica:

DESPESAS CORRENTES.....R\$ 4.000,00

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias/99 e no Orçamento vigente, o Elemento de Despesa: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, na Atividade: 2.058 - Transferências a Pessoas, Unidade Orçamentária: 11.02 - FABS, Órgão 11: Encargos Gerais do Município.

Art. 3º - O crédito especial aberto pelo art. 1º, será coberto com recursos provenientes do superavit financeiro no exercício 1998 do FABS, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º - A dotação orçamentária contemplada, pelo art. 1º, será a seguinte:

Órgão: 11 - Encargos Gerais do Município
U.O.: 11.02 - Fundo de Aposentadoria e Benefício dos Servidores / FABS
Proj/Ativ.: 2.058 - Transferências a Pessoas
E.D.: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 4.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 16 DE DEZEMBRO DE 1999.

ALDO ROHDE,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 492/99

Autoriza abertura de crédito especial e inclui Elemento de Despesa no Plano Plurianual, na LDO/99 e no Orçamento vigente.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.558,00 (cinco mil e quinhentos e cinquenta e oito reais), suplementar a dotação orçamentária constante da seguinte categoria econômica:

DESPESAS CORRENTES.....R\$ 5.558,00

Art. 2º - O crédito especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 5.558,00 (cinco mil e quinhentos e cinquenta e oito reais), será coberto com recursos provenientes do repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.784, de 14/12/98.

Art. 3º - A dotação orçamentária contemplada pelo art. 1º com o valor de R\$ 5.558,00 (cinco mil e quinhentos e cinquenta e oito reais), será a seguinte:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação

U. O.: 06.03 - Secretaria de Educação

Proj./Ativ.: 2.024 - Merenda Escolar

E. D.: 3.1.2.0 - Material de Consumo.....R\$ 5.558,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 16 DE DEZEMBRO DE 1999.


ALDO ROHDE,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 493/99

Cria e altera Padrão de categorias funcionais, alterando os art. 3º e 19, da Lei Municipal nº 329/96, de 20/08/96.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada e incluída no art. 19 da Lei Municipal nº 329/96, de 20/08/96, a categoria funcional Coordenador dos Transportes com a seguinte descrição:

Categoria funcional	Nº de cargos	Padrão
Coordenador de Transportes	01	3-2

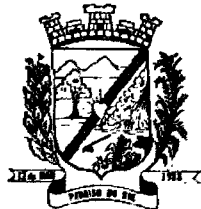
Art. 2º - Fica alterado de 02 para 03 o Padrão de remuneração da categoria funcional MECÂNICO, constante no art. 3º, da Lei Municipal nº 329/96, de 20/08/96.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 16 DE DEZEMBRO DE 1999.


ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 494/99

Inclui item no Parágrafo Único do art. 22 da Lei Municipal nº 239/94, de 18/10/94 - que Estabelece o Código Tributário do Município.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Parágrafo Único do art. 22 da Lei Municipal nº 239/94, de 18/10/94 - que Estabelece o Código Tributário do Município, o item 100 - Praças de Pedágio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 30 DE DEZEMBRO DE 1999.


ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 495/99

Orça a receita e fixa a despesa do Município de Paraíso do Sul para o exercício de 2000.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Município de Paraíso do Sul para o Exercício de 2000, incluindo seus Órgãos e Fundos, orça a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.874.105,00 (três milhões oitocentos e setenta quatro mil e cento e cinco reais), discriminados pelos Anexos desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES R\$ 3.326.731,29

Receita Tributária	R\$ 277.500,00
Impostos	R\$ 158.000,00
Taxas	R\$ 104.500,00
Contribuição de Melhoria	R\$ 15.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 164.800,00
Receita Patrimonial	R\$ 81.200,00
Receita de Serviços	R\$ 2.000,00
Transferências Correntes	R\$ 2.773.231,29
Outras Receitas Correntes	R\$ 28.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL R\$ 547.373,71

Alienação de Bens	R\$ 20.000,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 15.000,00
Transferências de Capital	R\$ 312.373,71
Outras Receitas de Capital	R\$ 200.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 3.874.105,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante do quadro Demonstrativo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS CORRENTES		R\$ 2.818.805,00
Despesas de Custeio	R\$ 2.397.025,00	
Pessoal e Encargos	R\$ 1.430.850,00	
Demais Despesas de Custeio	R\$ 966.175,00	
Transferências Correntes	R\$ 421.780,00	
2 - DESPESAS DE CAPITAL		R\$ 848.000,00
Investimentos	R\$ 643.900,00	
Inversões Financeiras	R\$ 124.100,00	
Transferências de Capital	R\$ 80.000,00	
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		R\$ 207.300,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		R\$ 3.874.105,00

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

- a) realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- b) abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% da despesa fixada, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.
- c) corrigir monetariamente as dotações, por Órgão orçamentário, até o limite da diferença acumulada (relativa) entre a inflação com base no IGP-M e o valor considerado para efeito de elaboração do Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 30 DE DEZEMBRO DE 1999.


ALDO ROHDE
Prefeito Municipal